



DIRLEG-AL
Fis 10
A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em	06 / 03 / 2024
1º Secretário	

OFICIO/GAB/DPG N.º 029/2024

Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Deputado Estadual

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,



No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, via iniciativa privativa da Defensoria Pública-Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional n.º 80/2014, acerca de alterações na Lei Complementar Estadual nº 55/2009, com arrimo no artigo 96, II, "b", combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Projeto de Lei Complementar em questão, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos e do Parecer Técnico da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Projetos desta Instituição, para análise e deliberação dessa Augusta Casa das Leis.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

Adayana B.
Adayana Barbosa de Sousa Rodrigues
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Mat. 16156/2

27/02/24



DIRLEG-AL
Fls. 11
M. Cunha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no artigo 96, II, “b”, combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar destinado a promover alterações na Lei Complementar nº 55/2009.

O objetivo desta proposição é ajustar a estrutura organizacional da Defensoria Pública à recente modificação ocorrida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, por meio da Lei Complementar nº 153/2024, dentre outras alterações, ampliou a composição daquele Egrégio Colegiado de 12 (doze) para 20 (vinte) desembargadores, com vistas ao atendimento das demandas crescentes e complexas do judiciário estadual.

Em razão dessa significativa mudança na estrutura do Poder Judiciário, torna-se imperativo adequar a organização administrativa da Defensoria Pública para garantir uma atuação eficaz e compatível com as novas demandas judiciais, mormente no contexto recursal.

Com base nisso, propõe-se a adequação do número de cargos para Defensor Público de Classe Especial, que desempenham suas atribuições ante o Tribunal de Justiça e, além disso, da quantidade de servidores auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública, conforme exposto abaixo.

A realocação da quantidade dos cargos de membro, bem como a adequação do quantitativo de servidores auxiliares, são necessárias para assegurar que a Defensoria Pública atenda adequadamente às demandas apresentadas perante o referido Tribunal, garantindo, assim, o acesso à justiça e a efetiva prestação de assistência jurídica aos cidadãos tocantinenses.

Em contrapartida, como medida de equanimidade financeira e visando a consecução dos objetivos delineados sem o incremento excessivo de gastos públicos, propõe-se a redução na quantidade de cargos de Defensor Público Substituto, o que aperfeiçoará a distribuição dos recursos humanos da Defensoria Pública, direcionando-os de forma mais eficiente para o atendimento proporcional das demandas jurídicas sob a responsabilidade da Defensoria Pública.



DIRLEG-AL
Fis 12
Ano II

Nesse sentido, com a adequação da quantidade de cargos de Defensor Público na Classe Especial e, em compensação, a redução da quantidade de cargos de Defensor Público Substituto, tem-se significativa diminuição no impacto orçamentário-financeiro que a medida ampliativa poderia causar, atendendo-se aos princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, sem lançar mão do aprimoramento da atuação da Defensoria Pública em consonância com as demandas e as transformações do Poder Judiciário estadual.

Considerando que a necessidade consiste no incremento de força de trabalho nas Defensorias Públicas de Classe Especial, as quais se alocam na fase final da carreira dos Membros deste Órgão, as alterações funcionais ora propostas envolvem transformação de 5 (cinco) cargos de Defensores Substitutos em 5 (cinco) cargos de Defensores de 1º Classe, bem como a criação de 7 (sete) cargos de Defensores de Classe Especial, de modo a reorganizar a estrutura da carreira para as finalidades aqui expostas.

Nessa mesma esteira, as alterações no quadro dos cargos em comissão, atinentes aos serviços auxiliares, consubstanciam a necessidade de instrumentalizar os serviços prestados pela Administração Superior, a qual, diante do reconhecimento do crescimento quantitativo de demandas, bem como, qualitativamente, a percepção da complexidade das atividades inerentes ao exercício da governança pública, necessita operacionalizar mudanças de fluxos e desconcentração de atribuições em suas unidades funcionais, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços em consonância com os postulados públicos da eficiência e bem estar da população hipossuficiente, razão de ser desta Instituição.

Do ponto de vista do planejamento orçamentário e financeiro da Instituição, frise-se, para efeito do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da Estimativa de Impacto do presente projeto (em anexo), que a proposição gera um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 7.774.000,45 (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, e quarenta e cinco centavos) – de janeiro a dezembro de 2025, considerando o preenchimento das vagas criadas, nos seguintes termos (grifou-se):

Para efeitos de estimativas, a criação de 07 cargos de Defensor(a) Público(a) na Classe Especial, a transformação de 05 cargos de Defensor (a) Público(a) Substituto(a) em 05 cargos de Defensor(a) Público(a) de 1ª Classe, bem como a criação de 24 cargos de provimento em comissão (DAPD-7) e 01 cargo de provimento em



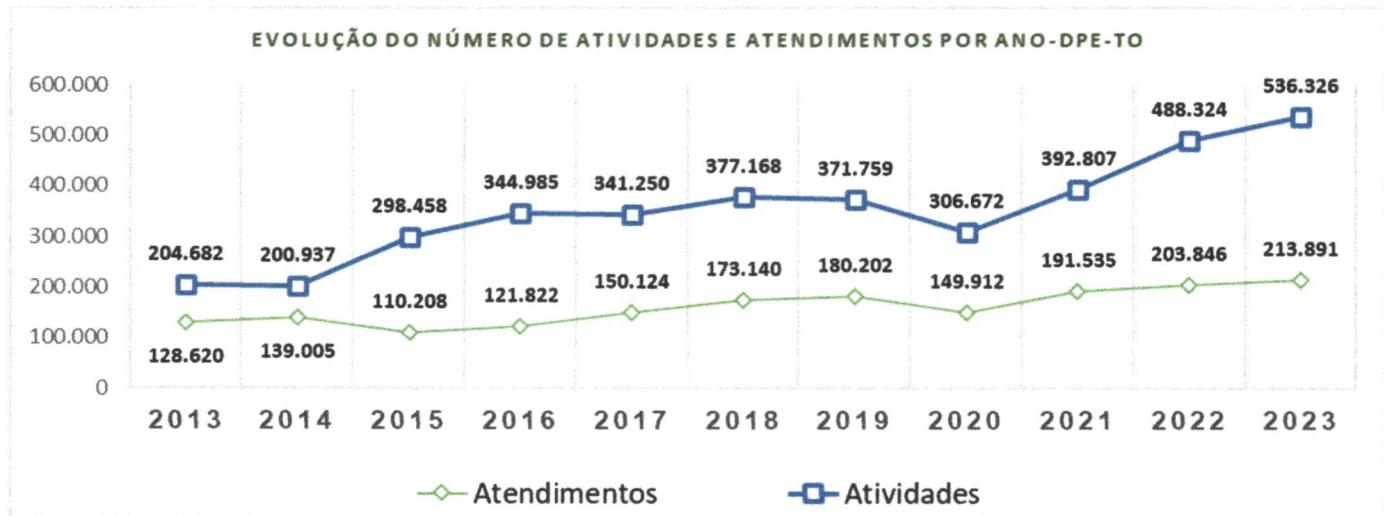
DIRLEG-AL
Fis. 13
Prinay

comissão (DADP-11), representa um impacto orçamentário de 5,151% sobre o montante projetado para despesa com pessoal e 0,065% sobre a estimativa da RCL, no ano de 2025, conforme Quadro 3. Cálculo do Impacto Orçamentário.

As projeções dos gastos com pessoal e encargos sociais para 2026, com base na estimativa inflacionária de 3,50% é de R\$ 156.212.479,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e doze mil e quatrocentos e setenta e nove reais), portanto a estimativa de impacto orçamentário com a despesa em tela é de 4,977% sobre os gastos com pessoal e 0,062% sobre a RCL.

Não se olvide que o aumento da prestação dos serviços defensoriais é um resultado positivo, conforme demonstrado pelo relatório estatístico da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o qual desafia constantes mudanças institucionais a fim de adaptar a força de trabalho do Órgão à realidade social. O relatório mostra que houve um crescimento superior a 100% nos atendimentos e na atuação em atividades judiciais e extrajudiciais no período de 2013 a 2023, consoante adiante se demonstra:

DPE-TO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Atendimentos	128.620	139.005	110.208	121.822	150.124	173.140	180.202	149.912	191.535	203.846	213.891
Atividades	204.682	200.937	298.458	344.985	341.250	377.168	371.759	306.672	392.807	488.324	536.326
Total de (Atividades+ Atendimentos)	333.302	339.942	408.666	466.807	491.374	550.308	551.961	456.584	584.342	692.170	750.217



Fonte: Dados extraídos do sistema SISAT e SOLAR - CORREGEDORIA ESTATÍSTICA - DPE

Por consequência, o aumento das demandas na Defensoria Pública do Estado do Tocantins traz desafios para a prestação de serviços de excelência. Para enfrentar esses desafios, são necessárias medidas que aumentem a eficiência da instituição, como a criação de novos cargos de Defensor Público na Classe Especial, sobretudo considerando o precitado contexto de mudança na composição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Essa medida assegurará a continuidade do acesso à justiça aos tocantinenses em situação de pobreza e vulnerabilidade.

Além do todo exposto, considerando a recente alteração realizada pela Lei Complementar nº 153/2024 quanto à classificação de comarcas, de 1^a, 2^a e 3^a entrância para inicial, intermediária e final, no âmbito do Poder Judiciário local, tem-se a necessidade de se adequar a Lei Complementar nº 55/2009, pois as atribuições dos membros substitutos, de 1^a Classe e 2^a Classe estão relacionadas à classificação das comarcas realizadas pelo Tribunal de Justiça.

Em resumo, cabe destacar que a implementação das medidas previstas neste projeto será feita gradualmente, especialmente em observância às mudanças na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que, como sobredito, repercutem diretamente na dinâmica administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



DIRLEG-AL
Fis. 15
Oma

Com base no exposto, o objetivo principal deste projeto de lei complementar é melhorar o funcionamento das atividades defensoriais, o que garantirá um aumento da eficiência da instituição e o acesso à justiça a um número maior de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Por tais motivos, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral